



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



### **ATO TRT6 GP Nº 471/2023, DE 27 DE JULHO DE 2023.**

Torna público e impositivo o cumprimento do TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA firmado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e Tribunal de Justiça de Pernambuco, visando à facilitação do acesso à justiça por meio da disponibilização de salas nos Fóruns das Comarcas do Poder Judiciário e nas Casas de Justiça e Cidadania, para instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs).

**O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** competir ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio de amplo acesso à Justiça (artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a eficiência na atuação da Administração Pública é norma constitucional estabelecida no artigo 37 da Carta da República;

**CONSIDERANDO** que a cooperação entre os distintos órgãos do poder judiciário é indispensável para a garantia da eficácia do direito fundamental à razoável duração do processo, a todos assegurado, nos termos do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução no 508, de 22 de junho de 2022, do CNJ, que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO**, que em atendimento ao ajustado no TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, no dia 19 de julho de 2023, o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, publicou a Portaria Nº 480/2023, determinando a criação e instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PID), nas unidades físicas das zonas eleitorais de Betânia e Distrito de Fernando de Noronha;

**CONSIDERANDO**, que em atendimento ao ajustado no TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, no dia 21 de julho de 2023, o Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicou o Ato Nº 577/2023, determinando a criação e instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PID), nas unidades físicas das Casas de Cidadania e Justiça de Brejão e Moreilândia;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**CONSIDERANDO** que, em 26 de julho do ano em curso, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Tribunal de Justiça de Pernambuco e Tribunal Regional Federal da 5ª Região através de seus respectivos presidentes, firmaram TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA para compartilhamento de PIDs;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar a maior publicidade possível às disposições firmadas no referido TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, deixando expresso aos magistrados e magistradas do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região a disponibilização de salas nos Fóruns das Comarcas do Poder Judiciário, Cartórios Eleitorais e nas Casas de Justiça e Cidadania, com a instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar pública a existência do TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA firmado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e Tribunal de Justiça de Pernambuco, visando à facilitação do acesso à justiça por meio da disponibilização de salas nos Fóruns das Comarcas do Poder Judiciário, Cartórios Eleitorais e nas Casas de Justiça e Cidadania, para instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs).

§1º. O Termo a que se refere o caput deste artigo é o constante do Anexo Único deste Ato.

§2º O Termo a que se refere o caput deste artigo tem caráter vinculante para atuação de todos os magistrados e magistradas do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

**Art. 2º** Os magistrados e as magistradas que atuem ou venham a atuar em ações que demandem a utilização dos PIDs devem observar as determinações constantes no TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA (anexo único) e do Ato TRT6 GP Nº 468/2023, como medida de efetividade da prestação jurisdicional.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**SÉRGIO TORRES TEIXEIRA**  
Desembargador Vice-Presidente,  
no exercício da Presidência do TRT da 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



## ANEXO ÚNICO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TRT6 N.º  
11/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TRF5 N.º  
01/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO JFPE N.º  
01/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TRE-PE N.º  
04/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TJPE N.º  
68/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO, A JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM INTERVENIÊNCIA DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA NO TRT6, DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA NO TRF5, DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA NO TRE-PE E DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA NO TJPE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, doravante denominado **TRT6**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO**, com sede no Cais do Apolo, s/n.º, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-908, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.130.072/0001-11, doravante denominado **TRF5**, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, Sr. **FERNANDO BRAGA DAMASCENO**, e



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



da **JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO**, com sede à Av. Recife, n.º 6.250, Jiquiá, Recife/PE, CEP 50.865-900, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.441.804/0001-40, doravante denominada **JFPE**, neste ato, representada pelo Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro, Sr. **CLAUDIO KITNER**, do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1.160, Graças, Recife-PE, CEP 52010-904, doravante denominado **TRE-PE**, neste ato, representado **pelo Exmo. Desembargador Presidente, Sr. ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES**, e o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/n.º, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-240, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.431.327/0001-34, doravante denominado **TJPE**, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, Sr. **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, com interveniência do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA NO TRT6**, neste ato, representado por seu Supervisor, Exmo. Desembargador **FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS**, do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA NO TRF5**, neste ato, representado por seu Coordenador, Exmo. Desembargador **LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO**, do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA NO TRE-PE**, neste ato representado por seu Coordenador, Exmo. Desembargador Eleitoral **DARIO RODRIGUES LEITE DE OLIVEIRA**, e do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA NO TJPE**, neste ato, representado por seu Coordenador, Exmo. Desembargador **SÍLVIO NEVES BAPTISTA FILHO**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, protocolado sob o **PROAD n.º 13.596/2023**, a teor das cláusulas e condições a seguir especificadas:

## 1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo de Cooperação fundamenta-se:

**I** – no artigo 116 da Lei n.º 8.666/1993 e na Lei n.º 14.129/2021;

**II** – nas Resoluções CNJ n.º 341/2020, 345/2020, 354/2020, 372/2021, 378/2021, 385/2021, 398/2021 e 508/2023;

**III** – na Recomendação CNJ n.º 101/2021;

**IV** – nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) n.º 16 e 17 da Agenda 2030 da ONU (Organizações das Nações Unidas);



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



V – subsidiariamente, nos preceitos do Direito Público, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

## 2. DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria entre o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, o Tribunal Regional Federal da Quinta Região, a Justiça Federal em Pernambuco, o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco visando à facilitação do acesso à justiça por meio da disponibilização de salas nos Fóruns das Comarcas do Poder Judiciário Estadual, nas Casas de Justiça e Cidadania, nas Zonas Eleitorais e em outras unidades da Justiça Eleitoral, para instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PID).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os Pontos de Inclusão Digital (PID) são destinados à realização de atos processuais, especialmente depoimentos de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça, pelo sistema de videoconferência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão inicialmente instalados Pontos de Inclusão Digital (PID) nível 1 nos Fóruns de Sertânia, Floresta, Águas Belas e Fernando de Noronha, nas Casas de Justiça e Cidadania localizadas nos municípios de Brejão e Moreilândia, bem como na Zona Eleitoral de Betânia e na sala de apoio da Justiça Eleitoral em Fernando de Noronha, podendo ser posteriormente instituídos outros Pontos de Inclusão Digital (PID), do mesmo ou de outros níveis, por mútuo consentimento entre os Órgãos partícipes, mediante Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os Pontos de Inclusão Digital (PID) referidos no parágrafo anterior poderão ser convertidos em PID de níveis diversos, mediante a ampliação da abrangência do respectivo atendimento virtual, com a agregação de diferentes ramos do Poder Judiciário e de outros Órgãos públicos, além da disponibilização de sala e equipamentos para realização de perícias médicas e demais serviços voltados à cidadania, admitida a cooperação de entidades privadas e da sociedade civil, nos termos dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n.º 508/2023.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nos Pontos de Inclusão Digital (PID), deverá ser assegurada acessibilidade para as pessoas com deficiência, conforme as normas em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A cooperação de natureza administrativa para o agendamento de audiências e/ou sessões por videoconferência dar-se-á por meio



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



dos canais de atendimento disponibilizados nos sítios eletrônicos dos órgãos partícipes.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os Juízes Titulares das Varas, das Zonas Eleitorais ou seus respectivos Diretores/Chefes de Secretaria ou de Cartório formalizarão, por meio dos canais de atendimento mencionados no parágrafo anterior, as solicitações de agendamento que lhes forem encaminhadas pelos jurisdicionados.

### **3. DAS ATRIBUIÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Compete ao **TJPE**:

**I** – disponibilizar salas nos Fóruns das Comarcas do Poder Judiciário Estadual e nas Casas de Justiça e Cidadania, nas localidades constantes do Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda deste Acordo, para a instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PID), com exceção daqueles disponibilizados pela Justiça Eleitoral;

**II** - disponibilizar rede de internet com velocidade adequada e suficiente para viabilizar a realização dos atos processuais por meio de sistema de videoconferência;

**III** – viabilizar a execução dos atos agendados com o auxílio de colaborador(es) e profissional(is) já capacitados para atuação nos Pontos de Inclusão Digital (PID);

**IV** – divulgar a parceria nos canais oficiais do **TJPE** para conhecimento da população e dos integrantes do Sistema de Justiça.

**CLÁUSULA QUARTA** – Compete ao **TRE-PE**:

**I** - disponibilizar salas em Zonas Eleitorais e em unidades de apoio da Justiça Eleitoral, nas localidades constantes do Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda deste Acordo, para a instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PID), com exceção daqueles disponibilizados pela Justiça Estadual;

**II** - disponibilizar rede de internet com velocidade adequada e suficiente para viabilizar a realização dos atos processuais por meio de sistema de videoconferência;



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



**III** - viabilizar a execução dos atos agendados com o auxílio de colaborador(es) e profissional(is) já capacitados para atuação nos Pontos de Inclusão Digital (PID);

**IV** - divulgar a parceria nos canais oficiais do **TRE-PE** para conhecimento da população e dos integrantes do Sistema de Justiça.

**CLÁUSULA QUINTA** – Compete ao **TRT6**:

**I** – disponibilizar, monitores, computadores e mobiliário, quando necessário, para utilização nos Pontos de Inclusão Digital (PID) instalados nos Fóruns das Comarcas do Poder Judiciário Estadual e nas Casas de Justiça e Cidadania, nas localidades constantes do Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda deste Acordo, mediante Termo de Doação ao **TJPE**;

**II** – promover o pedido de agendamento para realização dos atos processuais nos Pontos de Inclusão Digital (PID), por meio dos canais de atendimento disponibilizados nos sítios eletrônicos dos órgãos partícipes;

**III** – divulgar a parceria nos canais oficiais do **TRT6** para conhecimento da população e dos integrantes do Sistema de Justiça.

**CLÁUSULA SEXTA** – Compete ao **TRF5** e à **JFPE**:

**I** – disponibilizar mais de uma câmera ou câmera 360 graus, bem como equipamentos, quando necessários, para utilização em cada Ponto de Inclusão Digital (PID) instalado nos Fóruns das Comarcas do Poder Judiciário Estadual e nas Casas de Justiça e Cidadania, nas localidades constantes do Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda deste Acordo, mediante Termo de Doação ao **TJPE**;

**II** – promover o pedido de agendamento para realização dos atos processuais nos Pontos de Inclusão Digital (PID), por meio dos canais de atendimento disponibilizados nos sítios eletrônicos dos órgãos partícipes;

**III** – divulgar a parceria nos canais oficiais do **TRF5** para conhecimento da população e dos integrantes do Sistema de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



#### 4. DA ADESÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Outros Órgãos e Instituições públicas ou privadas poderão aderir ao presente instrumento, com a devida anuência dos Órgãos partícipes, mediante formalização de Termo de Adesão.

#### 5. DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

#### 6. DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA NONA** – Este instrumento poderá ser modificado durante a sua vigência, por mútuo consentimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

#### 7. DA INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros, devendo cada partícipe arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As ações resultantes deste ajuste, que implicarem transferência, cessão ou doação de recursos, serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

#### 8. DOS RECURSOS HUMANOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O vínculo funcional ou de trabalho das pessoas destacadas para atuação e auxílio nos Pontos de Inclusão Digital (PID) não sofrerá qualquer alteração, remanescendo a subordinação jurídica ao respectivo órgão de origem, ao qual caberá a responsabilidade pelos encargos de natureza estatutária, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, em que pese o eventual compartilhamento da força de trabalho.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



## 9. DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo:

**I** – por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal por escrito, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

**II** – amigavelmente, mediante acordo entre os partícipes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo;

**III** – pelo inadimplemento das atribuições assumidas pelos partícipes, nos termos do presente instrumento e suas eventuais alterações;

**IV** – na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento, ou, ainda, na superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

## 10. DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, por meio de comunicação oficial, de forma expressa, vedada a solução tácita.

## 11. DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 c/c o artigo 116, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, ficando o encargo por conta do **TRT6**, que fornecerá ao **TRF5**, à **JFPE**, ao **TRE-PE** e ao **TJPE** cópia da publicação, podendo este também efetuar a publicação do extrato no seu Diário de Justiça Eletrônico, fornecendo cópias aos demais partícipes.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



## 12. DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Acordo de Cooperação, que não puderem ser resolvidas consensualmente, renunciando os partícipes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam os partícipes o presente Acordo de Cooperação em 09 (nove) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

Recife, 26 de julho de 2023.

---

**NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

---

**FERNANDO BRAGA DAMASCENO**

Tribunal Regional Federal da Quinta Região

---

**CLÁUDIO KITNER**

Justiça Federal em Pernambuco

---

**ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES**

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

---

**LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**

Tribunal de Justiça de Pernambuco



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



---

**FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS**

Núcleo de Cooperação Judiciária no TRT6

---

**LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO**

Núcleo de Cooperação Judiciária no TRF5

---

**DARIO RODRIGUES LEITE DE OLIVEIRA**

Núcleo de Cooperação Judiciária no TRE-PE

---

**SÍLVIO NEVES BAPTISTA FILHO**

Núcleo de Cooperação Judiciária no TJPE

**VISTOS:**

**VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA**

Coordenadoria de Licitações e Contratos/TRT6

**CLÁUDIA PESSOA SOUTO MAIOR**

Divisão de Contratos/CLC/TRT6